



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 727/2020

Dispõe sobre a autorização para a realização de cursos livres e profissionalizantes no âmbito do Município de Simões Filho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto Municipal nº 551, de 23 de julho de 2020,

CONSIDERANDO já ter sido dado início à terceira fase do processo de retomada da atividade comercial no Município de Simões Filho cuja permanência e evolução dependem do nível de ocupação dos leitos de UTI, no âmbito do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que nos termos do Decreto Municipal nº 551, de 23 de julho de 2020, as demais atividades não inseridas em algum dos grupos no processo de reabertura teriam a autorização para retomada verificada de acordo, sobretudo, com a evolução das ocupações dos leitos de UTI;

CONSIDERANDO que conforme última atualização extraída da Central de Comando e Controle da Saúde do Estado da Bahia, em 08/09/2020, o Estado da Bahia segue com taxa de ocupação de leitos de UTI adulto no percentual de 48% (quarenta e oito por cento), e UTI pediátrica no percentual de 38% (trinta e oito por cento)¹;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, de segunda a sábado, entre as 06h e 20h, a realização de cursos livres e profissionalizantes no âmbito do Município de Simões Filho, nos termos do presente Decreto e demais orientações de natureza sanitária e protocolar contidas no anexo único do Decreto Municipal nº 551, de 23 de julho de 2020;

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às instituições de ensino maternal, fundamental e médio da rede pública ou privada do Município de Simões Filho, bem como aos cursos que impliquem em inevitável contato entre os alunos ou demais participantes, a exemplo de dança, artes marciais e similares.

Art. 2º As instituições privadas ofertantes de cursos livres e profissionalizantes, autorizadas a funcionar na forma do artigo 1º deste Decreto deverão:

I - disponibilizar na entrada das unidades educacionais, equipamento de higienização dos usuários, mecanismo para desinfecção dos calçados e aparelho para aferição da temperatura corporal dos discentes, colaboradores, professores e demais usuários do espaço;

II - respeitar o percentual máximo de 50% da capacidade total de ocupação do espaço destinado à realização das atividades acadêmicas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

III – manter o distanciamento de 1,5m entre os alunos, preferencialmente demarcando o local das carteiras no chão, bem como entre os demais usuários nas salas de espera ou área de convivência;

IV – fiscalizar a utilização de máscara por todos que estiverem no interior da unidade de ensino;

V – organizar os horários de realização das aulas de maneira escalonada, evitando-se aglomerações nas entradas e saídas das unidades;

VI – realizar a desinfecção periódica de espaços, equipamentos, mobiliários, elevadores e demais utensílios de uso comum pelos frequentadores do espaço;

VII – providenciar, sempre que possível, a utilização de portas exclusivas para entrada e saída na unidade de ensino;

VIII – evitar a realização de palestras, seminários, feiras ou demais eventos que possam estimular aglomeração dos participantes;

IX – fiscalizar e coibir o trânsito dos usuários das unidades educacionais entre as áreas comuns do prédio, exceto para utilização dos sanitários ou deslocamento para as salas de aula;

X – afixar em áreas comuns do interior das unidades cartazes informativos contendo os protocolos sanitários de prevenção à disseminação do vírus;

XI – proibir a permanência de usuários em áreas de convivência destinadas aos alunos, mantendo-as interditadas para evitar aglomerações;

XII – impedir a utilização de bebedouros nas áreas comuns, devendo as unidades estimularem os usuários a transportarem seus próprios recipientes de reserva de água;

Parágrafo único. As unidades ofertantes de cursos livres e profissionalizantes autorizadas a funcionar não poderão obrigar a participação em atividades presenciais por pessoas integrantes do grupo de risco ou estudantes com menos de 16 anos;

Art. 3º Cada instituição de ensino deverá providenciar a testagem de seus funcionários e colaboradores, permanentes ou habituais, a cada 15 (quinze) dias;

Parágrafo único- A temperatura dos professores, dos demais empregados e dos alunos deverá ser aferida diariamente, antes do início das atividades e, caso algum colaborador apresente temperatura igual ou superior a 37,5 °C, ou sintomas de gripe, sendo respiratórios ou não, dor de cabeça, fadiga, diarreia, entre outros, deverá ser afastado provisoriamente do trabalho para avaliação médica e conduta subsequente

Art. 4º Na hipótese de aumento no percentual de ocupação dos leitos hospitalares, a realização das atividades poderá ser novamente suspensa;

Art. 5º O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto ensejará ao infrator a aplicação das sanções administrativas em conformidade com o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

disposto nos arts. 10, 28, 32 a 36, do Código Sanitário Municipal (Lei nº 846/2011), sem prejuízo de eventual interdição do estabelecimento, e da responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo único. Os proprietários, gerentes ou administradores dos estabelecimentos mencionados que desrespeitarem a determinação contida neste Decreto serão autuados pela autoridade fiscalizadora, bem como serão denunciadas ao Ministério Público Estadual pela incursão no crime previsto pelo art. 268 do Código Penal.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de setembro de 2020.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

EDSON GOMES DE SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO